

Roteiro Prático de Inspeções às unidades Prisionais.

Dever funcional decorrente do artigo 68, parágrafo único, da Lei Federal nr. 7.210, de 11 de julho de 1984, bem como do artigo 97, I, da Constituição Estadual, artigo 25, VI, da Lei Federal nr. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e artigo 103, X, da Lei Complementar Estadual nr. 734, de 26 de novembro de 1993.

I As inspeções visam não apenas se emprestar eficácia ao quanto determina a lei como, outrossim, averiguar a situação dos encarcerados e o efetivo cumprimento da pena, valendo lembrar que os padrões internacionais (Princípios Básicos Para o Tratamento de Detentos - Assembleia Geral das Nações Unidas aos 14 de dezembro de 1990 - Resolução nº 45/111, Regras de Mandela de 21 de maio de 2015 e Regras de Bangkok - Resolução 2010/16 de 22 de julho de 2010) necessitam de pronta observação.

Como corolário, mercê dessas relevantes responsabilidades, tem-se que as inspeções devem contar com algumas fases,

como a (1) preparação, a (2) inspeção propriamente dita e, por fim, o (3) monitoramento do quanto apurado ao longo da visita.

II **PREPARAÇÃO.**

1 as inspeções devem, sempre que possível, ser realizadas na companhia de servidor ministerial e ante ao Diretor Geral da unidade Prisional ou, na ausência legal deste, face ao Diretor Geral Substituto, deslocando-se o membro do "parquet" com veículo oficial (evitando-se a utilização de automóvel particular);

A presença do servidor ministerial, além de se prestar a facilitar a coleta de dados para registro próprio ou possível futura de relatório da visita, servirá para testemunhar a inspeção, lembrando-se que, na unidade prisional, apenas o Diretor Geral (ou seu substituto) conta com atribuição para ofertar

informes ao Ministério Público do Estado de São Paulo;

Mais. O membro do Ministério Público deve se inteirar do nome do Diretor de Disciplina e Segurança, no mais das vezes o responsável pela disciplina que impera no cárcere.

2 se a inspeção for ordinária, a direção da unidade deve ser avisada antecipadamente, restringindo-se o tempo a instantes antes da chegada quando se cuidar de visita extraordinária (cuidando-se de solicitar que a Portaria seja avisada) ;

3 nas unidades penitenciárias que se situam em comarca diversa, mostra-se possível a expedição de precatória rogando a inspeção a outro órgão do Ministério Público (Ato n° 560/2008=PGJ, editado aos 04 de dezembro de 2008), muito embora, sempre que possível, convenha ao Promotor de Justiça visitar pessoalmente a referida unidade, de modo a se inteirar de sua administração e da situação da população

carcerária, mantendo contato com presos e servidores e formando, desde logo, sua convicção acerca do atual momento dos encarcerados;

4 as questões alvos de procedimentos em trâmite na Corregedoria dos Presídios da Comarca, objetos de inquéritos policiais (que se refiram à unidade ou a presos) e mesmo as levantadas quando das inspeções anteriores, devem ser colacionadas para a inspeção iminente, de forma a se verificar se soluções foram ou estão sendo encaminhadas;

5 as inspeções, preferencialmente, devem ser realizadas sem a companhia do Juiz de Direito e do Defensor Público, dada a observação dando conta de que a visita patrocinada pelo "parquet" conta com crivo diverso;

6 a oitiva de presos deve ser realizada ao menos trimestralmente, comunicando-se previamente o Diretor, lembrando-se que, se nenhum encarcerado tiver

solicitado audiência com o "parquet", a escolha deve ser aleatória, efetivada no ato da visita e dentre os alojados nos vários raios, considerando-se que os informes da lavra dos denominados "faxinas" (presos que trabalham próximos à administração) nem sempre refletem a opinião da população carcerária;

As oitivas (a rigor) **não** devem ser acompanhadas pelos servidores da unidade prisional e tampouco realizadas pelo Promotor de Justiça **sem** a companhia do servidor ministerial, salvo total impossibilidade;

7 se a unidade a ser visitada contar com denúncias de maus tratos ou excessos, reservar tempo maior da agenda ministerial, uma vez que algumas providências deverão ser tomadas na própria unidade (como oitiva de presos e do denunciado e visita ao setor de "isolamento preventivo");

8 os raios não devem ser alvo de **ingresso** do membro do "parquet", dado o risco a sua segurança, a não ser que se verifique a presença de organização capaz de manter os

presos controlados ou segregados nas celas,
lembrando-se da discricção no uso de roupas e
da necessidade de se evitar relógios e joias
(até porque facilitam o arrebatamento);

9 as indagações constantes do
formulário de autoria do Ilustrado Conselho
Nacional do Ministério Público, a par da
verificação pessoal do Promotor de Justiça,
devem ser submetidas a pessoas responsáveis
na unidade, de sorte a propiciar respostas
reais;

III INSPECÃO PROPRIAMENTE DITA.

ingresso.

A lei garante o acesso do Promotor
de Justiça à unidade prisional, mas não
disciplina a forma de eventual revista
(Promotor de Justiça), de modo que o
regulamento geral (Resolução SAP nr. 144, de 29 de
junho de 2010) que, a exemplo do tratamento

ofertado aos magistrados, dispensa o membro do "parquet" de revista **manual**, deve (em tese) ser aplicado.

1 na unidade solicitar a presença do Diretor Geral ou substituto, se inteirando, se o caso, do motivo da ausência do primeiro;

2 mencionar ao Diretor Geral as pendências existentes, colhendo respostas e propondo soluções, bem como estipulando prazo razoável para cumprimento, consignando-se as ocorrências no relatório da visita (se o caso), inteirando-se do número de benefícios deferidos e indeferidos no mês, bem como das respectivas naturezas (semiaberto, aberto, condicional e etc);

3 verificar o número de procedimentos de apuração disciplinar (faltas cometidas no ano) em trâmite, desde logo cotejando com o número de presos alojados na unidade e requisitando, se o caso, a presença do Diretor de Segurança e Disciplina (lembrando-se que eventual desproporção pode indicar excessos) para explicações a

respeito, sem embargo de eventual visita às celas destinadas ao cautelar “isolamento preventivo” (cuja duração não pode ultrapassar dez dias e a efetivação somente pode ocorrer quando determinada a instauração de procedimento de apuração de falta disciplinar);

4 observar o número de apreensões, inclusive com os visitantes, de aparelhos celulares e de drogas, cobrando informações acerca da instauração de inquérito policial e de procedimento disciplinar e, se o caso, de eventual apuração preliminar (hipótese de envolvimento de servidor);

5 identificar, na unidade sob inspeção ministerial, eventual envolvimento dos presos com facções criminosas, mantendo contato com o GAECO da região e com o Setor de Inteligência da SAP (coordenadoria regional do sistema prisional) e mesmo com o Setor de Inteligência do MPSP;

6 verificar se a unidade conta com profissionais de saúde suficientes e compatíveis com o sexo dos encarcerados,

visitando, sempre que necessário, o respectivo setor;

7 observar o número de escoltas que a Polícia Militar deixou de efetivar aos presos necessitados de urgências médicas e de transporte para as audiências judiciais, colhendo, na hipótese de falta policial militar, a solução emprestada pelo Diretor Geral e oficiando-se, imediatamente depois, o Secretário da Segurança Pública (Ato Normativo nr. 718, de 01 de dezembro de 2011-PGJ) e, se o caso, o Promotor de Justiça titular dos Direitos Humanos da comarca (Ato Normativo nr. 560, de 04 de dezembro de 2008-PGJ) e ao Procurador-Geral de Justiça;

8 verificar se há presos no período de inclusão e sob regime de observação (Resolução citada) cuidando de constatar se os respectivos prazos estão sendo respeitados pela direção (dez dias para inclusão e vinte dias para a observação, na forma do alhures mencionado Regimento Interno Padrão);

9 observar se os encarcerados contam com banho de sol, visitas regulares (inclusive íntimas), assistência de Defensor Público, instrução escolar, biblioteca, trabalho remunerado, remição de pena, tratamento médico e odontológico público ou privado e prática religiosa, atentando para as condições de funcionamento e habitabilidade, particularmente no que concerne à segurança, a higiene e a salubridade (Ato Normativo nr. 560, de 04 de dezembro de 2008, da lavra do Procurador Geral de Justiça), dentre outros previsto na Lei de Execuções Penais;

Aos portadores de necessidades especiais observar se são asseguradas condições adequadas ao cumprimento digno da pena.

Por derradeiro, se o caso, verificar se há presos sob “regime disciplinar diferenciado”, verificando se as condições e exigências legais estão presentes.

10 cuidando-se de unidade destinada a acolher encarceradas, verificar a existência de assistência ao pré-natal e pós-parto e guarda do recém-nascido no período de lactância, além de eventual dieta especial e exames pertinentes, inclusive para detecção e controle das doenças especialmente predominantes no grupo feminino;

11 tratando-se de unidades que acolham os presos estrangeiros, verificar se o aprendizado da língua nacional está sendo assegurado, bem como facilidades na manutenção de contato com os serventuários e demais presos, além de acesso a Defensoria Pública e a unidade da representação diplomática do país de origem;

12 observar se há presos submetidos à medida de segurança que se encontram irregularmente encarcerados, cuidando, se positiva a verificação, de comunicar o Juízo de Execuções Criminais, o Promotor de Justiça Natural, o dos Direitos Humanos e o

Procurador-Geral de Justiça, não olvidando que tais presos, dada sua especial condição, merecem cuidados especiais, mormente quando acusados de falta grave e sujeitos ao "isolamento preventivo" (Regimento Interno);

13 constatar se há presos detidos em regime diverso de sua condenação ou provisoriamente por tempo superior ao razoável, providenciando, em qualquer caso, as comunicações ao Juiz de Direito Corregedor e ao Promotor de Justiça da causa;

14 verificar o número de presos, a capacidade de ocupação da unidade prisional, existência de doenças virais, qualidade da alimentação e possível número de mortos no mês, expedindo-se, se o caso, as comunicações necessárias, observando, no caso de falecimento, a existência de inquérito policial em curso acerca do fato citado;

15 observar se a unidade prisional conta com doações externa, se raciona água e energia elétrica e se conta com aparatos de segurança contra incêndio e equipe destinada

a atuar na hipótese, inteirando-se da existência do GRUPO DE INTERVENÇÃO RÁPIDA (GIR) e de suas últimas intervenções, bem como de eventuais danos e lesões delas decorrentes;

16 tratando-se de unidade pertinente ao regime semiaberto, verificar (além do citado anteriormente) as vagas de trabalho ofertadas aos presos, as evasões da unidade e ao longo das saídas temporárias e, por fim, a fiscalização que a Polícia Militar (parte externa) e os agentes da Secretaria de Administração Penitenciária (parte interna) realizam (uma vez que as divisórias, ao contrário das unidades fechadas, são frágeis).

17 cuidando-se de unidade que acolha executados considerados doentes mentais (Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico), verificar também a existência de psicólogos e psiquiatras e, aleatoriamente, cotejar as fichas clínicas (medicação) dos encarcerados com a situação clínica dos mesmos, observando se existem pacientes alojados irregularmente no local (penas/medidas) e se existem convênios com

a rede hospitalar de apoio na região (inclusive, quando ausente apoio familiar, para os pacientes sob desinternação condicional).

18 solicitar, para exame na unidade prisional, ao menos semestralmente, os seguintes livros: (1) Registro de Entrada e Saída dos Presos; (2) Registro de Objetos e Valores dos Presos; (3) Registro de Visitas Médicas aos Presos; (4) Registro de Óbitos; (5) Registro de Visitas do Ministério Público; (6) Registro de Termos de Visitas E Correições (todos mencionados nos Provimentos ns° 50/1989 e 30/2013), além de outros consentâneos com a unidade prisional visitada, como o de (7) Registro de Pecúlio (existente, a rigor, nas unidades de semiaberto).

IV MONITORAMENTO DA VISITA.

O monitoramento se refere a necessidade de se verificar se todas as medidas decorrentes da visita remanesceram efetivadas pelo membro do "parquet", mormente as que implicam na expedição de ofícios, requisições de inquéritos e providências judiciais, uma vez que os apontamentos constantes no relatório (facultativo) e formulário

de inspeção devem contar com a respectiva providência arquivada em pasta própria, consignando-se que obrigatoriamente um "Termo de Visita" deverá ser expedido pelo Promotor de Justiça para ser afixado em livro próprio existente na unidade.

Além disso, deve o Promotor de Justiça acompanhar a solução dos problemas levantados com a inspeção (superlotação, ausência de médicos, racionamento de água e energia e etc), tornando a diligenciar, se necessário for, para saná-los.

Por fim, ao longo da inspeção ulterior, deve indagar (como referido no item "Preparação") o Diretor Geral acerca de eventuais pendências atinentes a inspeção anterior, registrando a ocorrência no relatório *(facultativo)*.

Em síntese, a realização de um correto monitoramento indica organização ministerial e empresta eficiência às visitas efetivadas, outorgando credibilidade ao "parquet".

V FEITURA DO RELATÓRIO
CIRCUNSTANCIADO E PREENCHIMENTO DO
FORMULÁRIO/CNMP.

Ao depois da visita de inspeção, providenciar, nos prazos abaixo citados, o seguinte:

1 cuidar do preenchimento trimestral (meses Junho, Setembro e Dezembro) e anual (Março) do Formulário de Inspeção de Estabelecimento Prisional - consoante as Resoluções nº 56 (22.06.2010) e 120 (24.02.2015), da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público e nos termos do Ato Normativo 919/2015-PGJ-CPJ, lembrando-se que os citados formulários serão enviados à validação da Corregedoria-Geral até o dia 05 dos meses subsequentes;

2 Observar-se, se o caso, os Avisos nº 05/2013-CGMP (de 26 de fevereiro de 2013), 08/2013-CGMP (de 13 de março de 2013), 09/2013-CGMP (de 15 de março de 2013), 07/2015-CGMP (05.05.2015) e 02/2016-CGMP (07.03.2016) da lavra da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como do quanto apontam as Resoluções nº 56 (de

22 de junho de 2010), n° 80 (de 18 de outubro de 2011) e n° 120 (de 24 de fevereiro de 2015) do Conselho Nacional do Ministério Público, valendo, para tanto, consulta aos termos do Manual do Usuário SIP-MP;

3 arquivar, em pasta própria da Promotoria de Justiça (Ato Normativo n° 919/2015 - PGJ-CPJ, de 15 de setembro de 2015), o relatório circunstanciado ordinário ou extraordinário, encaminhando cópia à unidade prisional para afixação no livro próprio (lembrando que o referido livro é alvo de inspeção anual por parte do Poder Judiciário, porquanto obrigatório);

Quadro Sinótico

PREPARAÇÃO	■ MONTAGEM DA EQUIPE DE VISITA, TRANSPORTE AO LOCAL, COLETA DE DADOS NECESSARIOS E PENDÊNCIAS ANTERIORES.
	■ INSPEÇÃO. ■ VERIFICACAO ESTRUTURAL DA UNIDADE, FORMAS DE TRATAMENTO DO ENCARCERADO, SERVIÇOS A SUA DISPOSIÇÃO, PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E QUEIXAS.

VISITA PROPRIAMENTE DITA	<ul style="list-style-type: none">■ SUPERLOTAÇÃO, CONTATO COM A FAMÍLIA E COM O MUNDO EXTERNO, ALEM DE FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO.■ ALIMENTAÇÃO.■ HIGIENE PESSOAL.■ ATIVIDADE CULTURAL.■ RELIGIÃO.■ TRABALHO.■ ESTUDO. <p><u>SERVIÇOS MÉDICOS:</u></p> <ul style="list-style-type: none">■ ACESSO A MÉDICO, INCLUSIVE PESSOAL.■ SAÚDE DAS MULHERES E DOS BEBÊS.■ SAÚDE DOS DOENTES MENTAIS.■ DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS. <p><u>CORPO TÉCNICO:</u></p> <ul style="list-style-type: none">■ DADOS GERAIS.■ COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.■ CAPACITAÇÃO E COMPROMETIMENTO DO CORPO TÉCNICO.
MONITORAMENTO DA VISITA	<ul style="list-style-type: none">■ VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS ANTERIORES E ENCAMINHAMENTO DAS ATUAIS.■ NO FINAL DE CADA ANO, NO CASO DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIA PARA VISITA PRISIONAL EXPEDIDA NO INÍCIO, EXPEDIR OFÍCIO DE COBRANÇA, SE NECESSÁRIO.■ FEITURA DE RELATÓRIO (ATA) MENSAL DA INSPEÇÃO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO CNMP (SIP-MP), LEMBRANDO-SE QUE, QUANTO AO ÚLTIMO, O FORMULÁRIO ANUAL DEVE SER PREENCHIDO NO MÊS DE MARÇO DE CADA ANO, DISPENSANDO-SE, NESSE MÊS, O MENSAL.■ ENCAMINHAR (SE O CASO) O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, AO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO DIRETOR GERAL

DA UNIDADE PRISIONAL (LIVRO), ARQUIVANDO-SE
CÓPIA EM PASTA PRÓPRIA DA PROMOTORIA DE JUSTICA.

FUNDAMENTOS:

- artigo 3º e seu parágrafo único do Ato Normativo nº 560/2008-PGJ de 04 de dezembro de 2008.
- Avisos nº 05/2013-CGMP (de 26 de fevereiro de 2013), 08/2013-CGMP (de 13 de março de 2013) e 09/2013-CGMP (de 15 de março de 2013) da lavra da Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público.
- Resoluções nº 56 (de 22 de junho de 2010) e nº 80 (de 18 de outubro de 2011) do Conselho Nacional do Ministério Público, e Manual do Usuário-SIP-MP constantes no site do mencionado Conselho Federal (www.cncmp.gov.br/portal).
- artigo 2º, inciso VIII, alínea "d" do Ato Normativo nº 500-PGJ-CGMP, de 20 de março de 2007.